



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc. N.º 426 de 1993
funcionário

PARECER
1281/93

/93 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 426/93

De iniciativa do Nobre Vereador Murillo Antunes Alves, o projeto de lei 426/93 visa alterar a redação do § 2º, do art. 21, da lei 10.828, de 04 de janeiro de 1990. Referido diploma legal adaptou o regime de concessão de benefícios previdenciários aos servidores municipais às disposições constitucionais introduzidas, pela Carta de 1988.

A presente propositura estende os benefícios do auxílio-educação concedidos pelo IPREM aos pensionistas universitários, independente do limite de idade de até 14 anos, segundo disposto no § 1º do mesmo art. 21.

Justifica o Ilustre Autor que os constantes aumentos das mensalidades escolares, não acompanhados pelos reajustes das pensões, têm levado muitos pensionistas universitários a trancar suas matrículas, ou até mesmo abandonar seus cursos, tornando-se necessária, portanto, a eliminação do limite de idade para estes casos específicos para a concessão do benefício.

Oportuna e meritória a matéria em apreciação. Pesquisas recentes dão-nos conta do quadro dramático a que chegou o sistema educacional do país como um todo. Somente no Estado de São Paulo, o mais rico da Federação, de cada 100 crianças matriculadas no ensino fundamental, 15 concluirão o ensino superior e, o mais grave, dessas 15, apenas 1 ou 2 em uma instituição pública de qualidade.

Medidas urgentes para reverter essa triste realidade precisam ser adotadas. A falência do ensino público e gratuito, aliada aos preços aviltantes cobrados pelas instituições privadas, estão efetivamente nos transformando em um país de analfabetos. E, por essa razão, as autoridades municipais não podem passar ao largo e ficar à espera de soluções mágicas para tão difícil problemática.

Deve, portanto, a Administração amparar esses jovens pensionistas assegurando-lhes condições de acesso à uma universidade para que, no futuro, possam prestar imprescindível colaboração para o desenvolvimento do nosso município e do próprio Brasil.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 15/05/93.

Presidente *Murillo Antunes Alves*

Relator *[Signature]*

[Signatures]